



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Decreto nº 1463/2020

Linha Nova - RS, 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogados os prazos abaixo previstos, as seguintes atividades:

I – pelo período de 15 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 23 de março de 2020.

II – pelo período de 30 dias, a realização de eventos públicos e a utilização do equipamento público com aglomeração de pessoas, tais como ginásios, quiosques e quadras esportivas, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

III – pelo período de 30 dias, a participação de servidores públicos, no exercício de suas funções, em eventos ou seu deslocamento além dos limites municipais, a partir da entrada em vigor deste Decreto;

IV – pelo período de 30 dias, os atendimentos públicos odontológicos, salvo os já agendados e os casos urgentes, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. As exceções pontuais deverão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Ao servidor público que, desde 1º de março de 2020, tenha regressado ou venha a regressar da Europa ou da China, bem como àquele que tenha ou venha a ter contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – avaliação médica no Posto de Saúde municipal e;

II – o servidor público que apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverá ser afastado do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período da determinação médica;

III – salvo profissionais da área da saúde, o servidor público que não apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19 fica, pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da data de retorno ao Município de Linha Nova, dispensado do trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração, podendo, conforme disponibilidade técnica e ordem da chefia imediata, prestá-lo através de teletrabalho ou *home office*.



Prefeitura Municipal de Linha Nova

Art. 4º - O servidor público que, por qualquer razão, estiver afastado das suas funções na data da entrada em vigor deste Decreto deve, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata as cidades que visitou.

Art. 5º - O servidor público que tenha contato com pessoa suspeita ou com confirmação de ser portadora do COVID-19 deve informar imediatamente o fato à sua chefia imediata.

Art. 6º - Os fiscais dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas pelo poder público local para que, sob pena de responsabilização contratual, conscientizem seus funcionários quanto a riscos e prevenções do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem eventual ocorrência de sintoma da doença.

Art. 7º - Determina-se, ainda:

I - a instalação de *dispenser* de álcool em gel a, no mínimo, 70º, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado;

II - a utilização de máscaras por todos os profissionais da área da saúde municipal;

III - a suspensão de todos os eventos públicos com aglomeração de pessoas;-

IV - a adoção das orientações normativas, portarias, boletins futuramente divulgados pelos órgãos competentes;

V - medidas extraordinárias de higienização dos veículos e locais públicos, conforme orientação dos órgãos municipais competentes;

VI - a alocação de pessoal, suprimentos, equipamentos e até 2 (dois) leitos de isolamento para atenção a casos suspeitos de COVID-19;

VII - a afixação, pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de cartazes informativos dos cuidados de prevenção ao Coronavírus em todas as repartições públicas municipais;

VIII - a sugestão a toda a iniciativa privada e à população para que evite eventos particulares e aglomerações de pessoas;

IX - a contratação temporária por excepcional interesse público de serventes e profissionais da área da saúde, por lei específica;

X - a suspensão das férias de todos os profissionais da área da saúde;

XI - a criação de protocolo de acolhimento de qualquer pessoa no posto de saúde municipal, que abranja higienização, proteção das vias aéreas, medição da temperatura corporal e informação quanto aos cuidados de prevenção ao Coronavírus;

Art. 8º - Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, com o objetivo de gerir programa de atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento à unidade de saúde.

Parágrafo único - O Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, que se reunirá sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, é composto pelo Prefeito Municipal, por todos os Secretários Municipais, pela assessoria jurídica, por um médico e por um enfermeiro da Prefeitura Municipal.



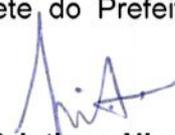
Prefeitura Municipal de Linha Nova

Art. 9º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

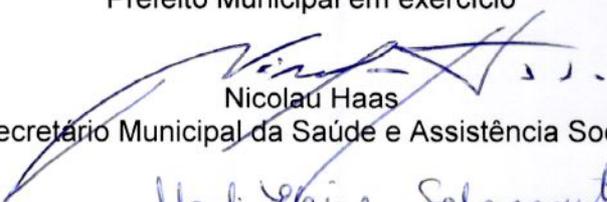
Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova - RS, 18 de março de 2020.


Cristiano Nienov

Prefeito Municipal em exercício

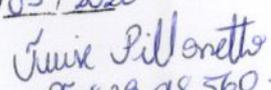

Nicolau Haas

Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social


Marli Elaine Schmitt

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Certifico que nesta data este ato foi afixado
na sede da Prefeitura no local de costume
Em 18/03/2020


Juiz Pillonetto
CPF 829 08 560 . 04